



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04583/17

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DA PARAÍBA – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR DAMIÃO RAMOS CAVALCANTE – REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO IX DO ART. 140 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00441 / 2018

RELATÓRIO

Estes autos tratam da Prestação de Contas da **FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO**, relativa ao exercício de **2016**, apresentada no prazo legal definido pela **Resolução Normativa RN TC nº 03/2010**, cuja análise mereceu as observações a seguir sumariadas:

1. A responsabilidade pelas contas ora prestadas é do **Senhor DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**;
2. A Fundação Casa de José Américo, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, conforme art. 1º, parágrafo único, inciso III, da Lei (Lei Ordinária) nº 9.332/2011, é instituição cultural destinada à pesquisa e à divulgação científica e literária, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, constituída nos termos da Lei (Lei Ordinária) nº 4.195/80, alterada pela Lei nº 4.550/83, e regida pelo Regimento Interno - Portaria nº 8 de 15/12/81 e pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 10.179/84 de 27/02/84 e alterado pela Resolução nº 001/85 de 12/04/85 (DOE de 25/10/85).
3. A entidade tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente, a divulgação e o culto da obra e vida de José Américo, devendo, além de outras finalidades: a) promover a publicação sistemática da obra de José Américo e de sua crítica e interpretação, assim como de estudos científicos, artísticos e literários; b) manter o arquivo, o museu e a biblioteca José Américo acessíveis ao uso e consulta do público; c) promover estudos, conferências, reuniões ou prêmios que visem à difusão da cultura e da pesquisa; d) promover estudos e cursos sobre assuntos políticos, jurídicos, econômicos, literários, ou outros, relacionados com a vida e obra de José Américo, e aspectos pertinentes ao regionalismo nordestino; e) cooperar com as instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito de suas finalidades; f) colaborar, quando solicitada, com o Governo da União, dos Estados ou dos Municípios, podendo, mediante convênio ou acordo, incumbir-se da prestação de serviços que forem pertinentes às suas atividades.
4. As receitas orçamentárias somaram **R\$ 3.882,53**, sendo totalmente representadas pelas receitas correntes;
5. As despesas orçamentárias, no total de **R\$ 788.611,18** sendo **R\$ 719.102,18**, representados por Despesas Correntes e **R\$ 69.509,00**, pelas Despesas de Capital;
6. As transferências financeiras recebidas no exercício foram da ordem de **R\$ 713.395,94**;
7. No final do exercício, apurou-se um déficit orçamentário de **R\$ 784.728,65**;
8. Foram inscritos restos a pagar no exercício de 2016 no montante de **R\$ 80.825,43**;
9. Não houve encaminhamento de denúncia acerca de irregularidades ocorridas em 2016;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04583/17

Pág. 2/2

10. Não houve realização de procedimentos licitatórios no exercício em análise, apenas adesões a Atas de Registros de Preços;

11. Não foram celebrados convênios pela Fundação Casa de José Américo no exercício de 2016;

A Auditoria analisou, por amostragem, a documentação apresentada e não constatou a existência de irregularidades.

Não houve a citação do interessado e nem a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante a ausência de irregularidades apontadas pela Auditoria (fls. 92/103), o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas da **FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO - FCJA**, sob a responsabilidade do **Senhor DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**, relativas ao exercício de 2016, com as ressalvas do § 1º, inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04583/17 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e convocado o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas da FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO - FCJA, sob a responsabilidade do Senhor DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI, relativas ao exercício de 2016, com as ressalvas do § 1º, inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, recomendando a adoção de providências com vistas a regularizar o quadro de pessoal, posto que constituído quase que completamente de servidores admitidos para provimento de cargos em comissão e assim o faz em atenção à sugestão do Ministério Público de Contas.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 27 de junho de 2018.

Assinado 5 de Julho de 2018 às 09:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2018 às 14:56



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2018 às 16:08



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL